



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

860g

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 175/2022 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 03 de maio de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito